

PUBLICADO DOM 21/09/2002

**PARECER Nº 1349/02 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1187/97**

Visa o presente Projeto de Lei nº 1187/97, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, proibir a instalação, no Município de São Paulo, de enfeites de natal do tipo pisca-pisca nas proximidades de estrutura metálica. Exige, também, que o poder Executivo se manifeste quando da instalação desses dispositivos em próprios municipais.

O projeto de lei estabelece, ainda, a obrigatoriedade do acompanhamento de manual de instrução dos enfeites, para que os mesmos possam ser comercializados.

A medida, segundo o autor da propositura, visa proteger a vida dos munícipes dos acidentes causados pela má instalação desses enfeites natalinos.

A Comissão de Constituição e Justiça opinou pela legalidade, em 24/03/98, uma vez que o presente encontra-se em consonância com os preceitos do art. 13, I e 37 da Lei Orgânica.

Consultado, o Executivo posicionou-se contrariamente ao projeto de lei por entender que as precauções estabelecidas já são praticadas pela administração municipal, e que desconhece casos de incêndios causados pelos enfeites natalinos.

Quanto ao mérito da propositura, esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente crê que a medida busca garantir a segurança da população da Cidade de São Paulo através de exigências razoáveis e de fácil implementação, tanto que as normas ora atribuídas à Prefeitura já são aplicadas como procedimento de segurança.

Dessa forma, nossa Comissão posiciona-se favoravelmente ao presente projeto de lei.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 18-09-02

OSÉ OLÍMPIO - Presidente

EDIVALDO ESTIMA - Relator

BISPO ATÍLIO FRANCISCO

TONINHO PAIVA

**VOTO VENCIDO DO RELATOR DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 1187/97**

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran que visa proibir a instalação no Município de São Paulo, de enfeites de natal do tipo pisca-pisca, nas proximidades de estruturas metálicas, além de exigir que a instalação dos referidos ornamentos nos próprios municipais, seja precedida de autorização do Poder Executivo.

O projeto em tela dispõe, ainda, que os enfeites dessa natureza comercializados na cidade de São Paulo, sejam sempre acompanhados de manual de instruções contendo informações acerca dos riscos existentes na hipótese de instalação incorreta.

A douta Comissão de Constituição e Justiça opinou pela legalidade da propositura.

O nobre Vereador autor do projeto fundamenta-o no risco de incêndio envolvido na instalação de tais artefatos, próximo a estruturas metálicas, bem como nos danos causados à paisagem urbana decorrentes de sua instalação.

Esta Comissão procedeu à consulta ao Executivo acerca do projeto e este se manifestou contrariamente à sua aprovação, sob o argumento de que a matéria objeto da propositura já se encontra regulamentada, tanto pela Administração Municipal, quanto pelo Código de Defesa do Consumidor, o que torna inócua a medida.

Ressalte-se, que o Executivo afirma que não existem evidências de risco de incêndio e de danos à paisagem urbana conforme apontados pelo Autor.

Desta feita e considerando o embasamento técnico trazido pelo Executivo ao presente projeto, não podemos deixar de concordar com os seus argumentos, pelo que o parecer desta Comissão é contrário ao projeto de lei em questão.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em 18-09-02

JOÃO ANTONIO - Relator

PUBLICADO DOM 25/09/2002

**RETIFICAÇÃO: NA PUBLICAÇÃO DE 21-09-02, PÁGINA 47, COLUNA 4ª, LEIA-SE COMO SEGUE E NÃO COMO CONSTOU:**

**PARECER Nº 1349/02 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1187/97**

Visa o presente Projeto de Lei nº 1187/97, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, proibir a instalação, no Município de São Paulo, de enfeites de natal do tipo pisca-pisca nas proximidades de estrutura metálica. Exige, também, que o poder Executivo se manifeste quando da instalação desses dispositivos em próprios municipais.

O projeto de lei estabelece, ainda, a obrigatoriedade do acompanhamento de manual de instrução dos enfeites, para que os mesmos possam ser comercializados.

A medida, segundo o autor da propositura, visa proteger a vida dos munícipes dos acidentes causados pela má instalação desses enfeites natalinos.

A Comissão de Constituição e Justiça opinou pela legalidade, em 24/03/98, uma vez que o presente encontra-se em consonância com os preceitos do art. 13, I e 37 da Lei Orgânica. Consultado, o Executivo posicionou-se contrariamente ao projeto de lei por entender que as precauções estabelecidas já são praticadas pela administração municipal, e que desconhece casos de incêndios causados pelos enfeites natalinos.

Quanto ao mérito da propositura, esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente crê que a medida busca garantir a segurança da população da Cidade de São Paulo através de exigências razoáveis e de fácil implementação, tanto que as normas ora atribuídas à Prefeitura já são aplicadas como procedimento de segurança.

Dessa forma, nossa Comissão posiciona-se favoravelmente ao presente projeto de lei.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 18-09-02

JOSÉ OLÍMPIO - Presidente

EDIVALDO ESTIMA - Relator

BISPO ATÍLIO FRANCISCO

TONINHO PAIVA

**VOTO VENCIDO DO RELATOR DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 1187/97**

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran que visa proibir a instalação no Município de São Paulo, de enfeites de natal do tipo pisca-pisca, nas proximidades de estruturas metálicas, além de exigir que a instalação dos referidos ornamentos nos próprios municipais, seja precedida de autorização do Poder Executivo.

O projeto em tela dispõe, ainda, que os enfeites dessa natureza comercializados na cidade de São Paulo, sejam sempre acompanhados de manual de instruções contendo informações acerca dos riscos existentes na hipótese de instalação incorreta.

A douta Comissão de Constituição e Justiça opinou pela legalidade da propositura.

O nobre Vereador autor do projeto fundamenta-o no risco de incêndio envolvido na instalação de tais artefatos, próximo a estruturas metálicas, bem como nos danos causados à paisagem urbana decorrentes de sua instalação.

Esta Comissão procedeu à consulta ao Executivo acerca do projeto e este se manifestou contrariamente à sua aprovação, sob o argumento de que a matéria objeto da propositura já se encontra regulamentada, tanto pela Administração Municipal, quanto pelo Código de Defesa do Consumidor, o que torna inócua a medida.

Ressalte-se, que o Executivo afirma que não existem evidências de risco de incêndio e de danos à paisagem urbana conforme apontados pelo Autor.

Desta feita e considerando o embasamento técnico trazido pelo Executivo ao presente projeto, não podemos deixar de concordar com os seus argumentos, pelo que o parecer desta Comissão é contrário ao projeto de lei em questão.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em 18-09-02

JOÃO ANTONIO - Relator